Licitações

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

PROCESSO № 717/2011 PREGÃO PRESENCIAL № 9/2011

EDITAL ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1 DO OBJETO
- 2 DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 DO CREDENCIAMENTO
- 5 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DA "PROPOSTA" E DA "DOCUMENTAÇÃO"
- 6 DA PROPOSTA DE PRECO ENVELOPE 01
- 7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 02
- 8 DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
- 9 DO RECURSO
- 10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 11 DO CONTRATO
- 12 DA VIGÊNCIA
- 13 DA REPACTUAÇÃO
- 14 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
- 15 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO
- 16 DA EXECUÇÃO
- 17 DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 19 DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II MODELO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- **ANEXO IV DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
- ANEXO V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO VI MODELO DE TERMO DE VISITA TÉCNICA
- ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
- ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do Processo Licitatório nº 717/2011, na modalidade **Pregão Presencial nº 9/2011, do tipo menor preço (global)**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25/10/02, no que couber Ato nº 63, de 29/06/2005 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8666, de 21/6/1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, e conforme demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pela Pregoeira Maria Fernandes Pereira, Matricula 000275, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Alice de Senna Vitor – Matricula 000762, Ivonete Alves da Silva – Matricula 000880 e Karyna Botezine Vieira – Matricula 001303, designados conforme a Portaria nº 2.612, de 27/1/2011.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL: Sala de Reuniões "Waldir Mazocolli", situada no 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld, nº 955, centro, Juiz de Fora – Minas Gerais.

DATA: 3/5/2011

HORÁRIO: 9:30 horas

1 - DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para Prestação de serviços de fornecimento à Câmara Municipal de Juiz de Fora de 02 acessos à Internet, com IP real fixo em cada acesso, respectivamente, ambos com suporte técnico, incluindo a instalação do link, conforme as especificações, quantidades e condições previstas no item 4 - "ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO", do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 - Divisão de Informática da Câmara Municipal de Juiz de Fora - Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar do presente Pregão pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste Pregão e que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no item 7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 02.
- **3.2 -** Não poderão concorrer neste Pregão os interessados que se encontrarem em falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que estejam suspensos do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento e os declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- **3.3 -** Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 3.5 A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.
- **3.6 -** A observância das vedações destes itens é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- **3.7 -** É obrigatória a visita da licitante à Câmara Municipal de Juiz de Fora, ao qual deverá ser prestado o serviço objeto desta licitação, ocasião em que lhe será fornecido **Termo de Visita Técnica**, emitido pela Divisão de Informática, instalada no 2º andar da Câmara Municipal, na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora/MG.
- 3.8 A visita técnica terá por finalidade o conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e das condições locais pertinentes à prestação dos serviços, bem como a solicitação de outros esclarecimentos necessários à futura execução do objeto.
- **3.9 -** As visitas deverão ser marcadas pelo telefone (32) 3313-4742, realizadas de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, **até o dia anterior à data limite para abertura dos envelopes**.
- **3.10 -** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto não serão consideradas para reclamações futuras, nem desobrigam a sua execução. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da Contratada.

4 - DO CREDENCIAMENTO

- **4.1 -** O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante a pregoeira para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.**
- **4.2 -** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- **4.3** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização da pregoeira.
- **4.4** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- **4.4.1 -** <u>tratando-se de representante legal</u>, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **4.4.2** <u>tratando-se de procurador</u>, A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo, Anexo II), NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.4.1 que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- **4.4.3** em se tratando de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, a comprovação dessa condição será efetuada mediante declaração do licitante (conforme modelo, Anexo III) de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada.
- **4.4.4 -** o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- **4.5** O licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
- **4.6 -** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados, na forma do item **7.6.2** deste Edital, no início da sessão do pregão.
- **4.7** Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- **4.8** O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.
- **4.9** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- **4.10** O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica a serem apresentados no ato do credenciamento, conforme item **4.4.1** e **4.4.2** deste Edital deve estar em vigor, acompanhado de toda alteração porventura existente.

5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DA "PROPOSTA" E DA "DOCUMENTAÇÃO"

5.1 - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar à Pregoeira, simultamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação (conforme modelo constante no Anexo IV) em avulso, a proposta escrita e a documentação, essas, respectivamente, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA				
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA				
PREGÃO № 9/2011				
LICITANTE:				
CNPJ:	.			
ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO				
CÂMARA MUNICIDAL DE JUIZ DE EORA				

PREGAO № 9	/2011	
LICITANTE:		
CNPJ:		

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE 01

- **6.1 -** A Proposta contida no Envelope Proposta, contemplando o **valor total de cada item**, deverá ser emitida por computador ou datilografada, em uma via, em papel timbrado da Empresa ou com o carimbo do CNPJ, devidamente datada e assinada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, observado o modelo do Anexo V deste Edital, dela constando, obrigatoriamente:
 - a) Os preços abaixo descritos, expressos em numeral e por extenso para cada item do objeto cotado, observadas as especificações, quantidades e condições previstas pelo documento "Especificação do Objeto" constante do Anexo I deste Edital:

- a.1) O preço da instalação do serviço
- a.2) O preço mensal do serviço
- a.3) O preço total de cada item, que corresponderá ao somatório do custo de instalação do item e o custo mensal de que cada item multiplicado por 12 (correspondendo a 12 parcelas mensais).
- a.4) O preço global da proposta
- **b)** Razão social da empresa proponente, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone e fax, bem como o nome do representante legal ou credenciado, o cargo e qualificação;
- c) Nome do Banco, Agência Bancária e número da conta-corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;
- d) O prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da proposta comercial.
- e) Declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e está de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, bem como, informar que nos preços propostos estão incluídos todos os custos tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.
- **6.2 -** A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, com sujeição à legislação pertinente.
- **6.3 -** Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Edital, nem oferecimento sobre a proposta de menor preço.
- **6.4 -** Só será aceita uma proposta, não podendo impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço.
- 6.5 Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- **6.6 -** As propostas que omitirem o prazo de validade previsto na letra "d" do item 6.1, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- **6.7 -** O encaminhamento da Proposta de Preço pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- **6.8 -** Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações e seus Anexos, contendo omissões ou irregularidades que venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou, ainda, apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto por esta licitação, caso em que serão desclassificadas.
- **6.9** Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes da prestação de serviço, bem ainda, deduzidos guaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- **6.10** Para cada item, em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, e na divergência entre o preço total e unitário, prevalece o valor unitário.
- **6.11 -** As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 02

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor juntamente com a última alteração contratual registrada, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo juntamente com a última alteração contratual registrada, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) - Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal:
- c) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social INSS; e
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) - Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de fornecimentos similares e compatíveis com o objeto da licitação.
- Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Divisão de Informática da Câmara Municipal de Juiz de Fora, comprovando que o interessado compareceu à Câmara para conhecer o local e as condições para execução dos serviços, conforme modelo de Termo de Visita Técnica, constante do Anexo VI.
- c) Comprovante que a empresa possui um link principal de mínimo de 40MBps de saída para a Internet através de algum backbone de abrangência nacional.

7.5 - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

a) - Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, observado o Modelo do Anexo VII deste Edital.

7.6 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- **7.6.1 -** A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 7.1 (alíneas a, b e c); 7.2 (alíneas a, b, c e d), 7.3 (alínea a), poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei nº 8666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.652, de 06 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria: A1 ou maior e Grupo Econômico: A partir do 01 com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- **7.6.2 -** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.
 - **7.6.2.1 -** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, na Sessão do Pregão.
 - **7.6.2.2 -** Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- **7.6.3 -** Os documentos de que tratam as letras "a", "b" e "c" do item 7.2 terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- **7.6.4 -** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:
 - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
 - **7.6.4.1** Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.5 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira, considerará a licitante inabilitada.

8 - DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

- **8.1** No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta, pela Pregoeira, a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.
- 8.2 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:
- a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) que não apresentar a declaração de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.
- **8.3** No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar à Pregoeira documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.
 - **8.3.1** Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.
- **8.4** No mesmo ato, a Pregoeira receberá a declaração de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta, os procedimentos de classificação das propostas, da etapa de lances e julgamento.

8.5 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA:

- **8.5.1** Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.
 - **8.5.1.1** Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.
 - 8.5.1.2 A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.
- **8.5.2** Após o exame da conformidade das propostas, a Pregoeira classificará a proposta escrita de menor preço global a todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço global.
- **8.5.3** Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços sucessivos, quaisquer que sejam os valores ofertados.
- **8.5.4** As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.
 - **8.5.4.1** Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.
- **8.5.5 -** Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

8.6 – DA ETAPA DE LANCES:

- **8.6.1** Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.
 - **8.6.1.1** A licitante oferecerá lance verbal sobre o **preço global ofertado**, que corresponderá ao somatório dos custos de instalação e o custos mensais multiplicado por 12 de cada item.

- **8.6.1.2 -** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 8.6.1.3 Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.
- **8.6.1.4 -** A licitante que se abstiver de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

8.7 - DO JULGAMENTO:

- **8.7.1 -** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.
 - **8.7.1.1 -** O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02.
 - **8.7.1.2 -** Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8666/93, as propostas que:
 - a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
 - b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.
- **8.7.2** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- **8.7.3 -** Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- **8.7.4 -** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- **8.7.5 -** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas na clausula 19 deste Edital e demais cominações legais.

8.8 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO:

- **8.8.1 -** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e (ou) surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
 - **8.8.1.1 -** A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais:
 - **8.8.1.2 -** Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- **8.8.2** Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado, por item, o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.
- **8.8.3 -** Nas situações previstas nos subitens 8.7.1, 8.7.2, 8.7.3 e 8.8.2 a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.8.4 -** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.
- **8.8.5** Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

- **8.8.6 -** Ultrapassadas a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- **8.8.7** Verificado que a proposta de Menor Preço Global para o objeto licitado atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.
- **8.8.8 -** A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- **8.8.9 -** É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
 - 8.8.9.1 Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- **8.8.10 -** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.
- **8.8.11** A licitante vencedora do certame deverá encaminhar ao Protocolo de Licitações Pregão na sala 309, situada 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld nº 955, centro, nesta cidade com a servidora/pregoeira Maria Fernandes Pereira, **até as 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão** a proposta comercial, ajustada ao preço final, conforme Anexo V.
 - **8.8.11.1-** Para efeito de ajuste do preço de cada item ao preço final vencedor do pregão, deverá ser aplicado o mesmo índice redutor do preço global apresentado inicialmente pelo licitante, ou seja: Preço final da instalação (P.F.I) =
 - P.F.I.= Preço global vencedor X Preço proposto para a instalação

Preço global proposto

Preço final da mensalidade (P.F.M.) =
P.F.M.= Preço global vencedor X Preço proposto para a mensalidade
Preço global proposto

- **8.8.11.2** No caso de ocorrer dizima periódica, será utilizado o critério do arredondamento matemático para definição dos centavos
- **8.8.12** O não cumprimento do disposto no item 8.8.11, por parte da Licitante vencedora, acarretará a anulação dos atos de classificação e adjudicação do objeto em seu nome, procedendo-se à convocação da licitante que tenha apresentado a 2ª (segunda) melhor proposta.
 - **8.8.13 -** Após concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes serão devolvidos.

9 - DO RECURSO

- 9.1 No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal do licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - **9.1.1 -** As razões de recurso e as contra-razões deverão ser protocoladas no Protocolo de Licitações Pregão na sala 309, situada 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld nº 955, centro, nesta cidade, com a pregoeira Maria Fernandes Pereira.
 - **9.1.2** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.
- 9.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Juiz de Fora e no site oficial comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **10.1 -** Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **10.2 -** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11 - DO CONTRATO

- **11.1** Constam da Minuta de Contrato que compõe o Anexo VIII, a vigência, as condições, a forma de pagamento, as obrigações das partes, as sanções para o caso de inadimplemento, fazendo o mesmo parte integrante deste, como se neste estivesse transcrito.
- **11.2 -** Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s).
- **11.3 -** Homologado o resultado divulgado pela Comissão, o proponente vencedor será convocado e no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação deverá comparecer à Câmara Municipal de Juiz de Fora para a assinatura do Contrato.
- 11.4 A não assinatura do Contrato, sem justificativa, por escrito, por parte do licitante convocado ou com justificativa não aceita pela Câmara Municipal, dentro do prazo fixado, implicará em sua eliminação, além da incidência de multa na ordem de 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.
- 11.5 A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato da contratação, se solicitadas.
- **11.6** Caso a adjudicatária não apresente situação regular no ato da contratação, ou recuse-se a receber a nota de empenho, bem como assiná-lo, fica facultado à Pregoeira, chamar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei nº 8666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e neste Pregão.
- **11.7** A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital e pelos preceitos de direito público, aplicandose-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

12 – DA VIGÊNCIA

12.1 – O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do at. 57 da Lei nº 8.666/93.

13 - DO REAJUSTE

13.1 – O preço valor mensal poderá ser reajustado até o limite máximo do índice do IPCA para o período ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, aplicado de acordo com a variação ocorrida entre o mês assinalado para o início dos serviços e do 12° mês da prestação dos serviços, passando o novo preço a vigorar a partir do 13° mês, havendo prorrogação do prazo contratual, após avaliação do custo do serviço pela Divisão de Compras da Câmara Municipal.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 - DA LICITANTE VENCEDORA - CONTRATADA:

14.1.1 - A licitante vencedora não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da Câmara Municipal, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

- **14.1.2** A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto contratual e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Câmara Municipal ou para terceiros.
- **14.1.3** A licitante vencedora é responsável também pela qualidade do serviço, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do serviço, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
- **14.1.4** A licitante vencedora disponíbilizará os serviços contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com um tempo de atendimento on-site máximo de 2 (duas) horas após o chamado sendo que, quaisquer interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional deverão ser previamente informados à Câmara Municipal.
- **14.1.5** A licitante vencedora deverá conceder descontos compulsórios sobre os respectivos valores praticados no prestação do serviço, como:
- 14.1.5.1 nas interrupções da prestação do serviço, excetuadas as seguintes situações:
- a) falha na infra-estrutura da Câmara Municipal;
- b) realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação do serviço ou do entendimento prévio entre as Partes com antecedência mínima de 02 (dias) dias;
- c) impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da licitante vencedora às dependências da Câmara Municipal, onde estejam localizados os equipamentos da licitante vencedora e/ou por ela mantidos.
- **14.1.5.2** quando, comprovadamente, o grau de qualidade de serviço não atingir às especificações previstas nos subitens I.3.5.2 e II.3.5.2 do item 4 "ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO" do Termo de Referência.
- **14.1.5.2.1** para efeitos desta contratação, o total de horas paradas por mês será obtido da soma das horas de interrupção do serviço dentro do mês, contido nos relatórios de chamadas de assistência técnica, mantidos mensalmente pela Divisão de Informática, onde terá o histórico mensal da prestação do serviço.
- **14.1.5.3** O valor dos descontos correspondentes ao tempo de interrupção será creditado à Câmara Municipal na NOTA-FISCAL/FATURA até o segundo mês subseqüente, com base no preço vigente no mês do crédito.
- **14.1.6** A licitante vencedora obriga-se ainda a:
- **14.1.6.1** efetuar todos os serviços civis e lógicos necessários à instalação da infra-estrutura de maneira correta e segura, para a conexão a rede local da Câmara Municipal;
- 14.1.6.2 substituir, em caso de danificação, os equipamentos de acesso em um prazo máximo de 2 (duas) horas após a constatação do defeito:
- **14.1.6.3** dispor de uma equipe técnica de suporte e manutenção;
- 14.1.6.4 possuir um link principal de mínimo de 40MBps de saída para a Internet através de algum backbone de abrangência nacional;
- **14.1.7 -** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Câmara Municipal, além do preço ofertado na licitação;
- **14.1.8 -** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- **14.1.9 -** Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 14.1.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 14.1.11 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- **14.1.12 -** Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços de manutenção, seja preventiva, de correção ou reparos, resultantes em indenização à Administração;
- **14.1.13 -** Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, relacionados com os servicos a serem ou forem executados:

- **14.1.14** Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Câmara Municipal de Juiz de Fora, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou prepostos;
- **14.1.15** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- **14.1.16** responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à Câmara Municipal ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.
- **14.1.17** responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à Câmara Municipal ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

14.2 - DA CÂMARA MUNICIPAL - CONTRATANTE:

- **14.2.1 -** Assegurar livre acesso ao pessoal da licitante vencedora, devidamente identificado, ao local da prestação do serviço, dentro do horário de expediente normal, a ser determinado para o recebimento;
- **14.2.2** comunicar a licitante vencedora, qualquer irregularidade na prestação do serviço e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 14.2.3 solicitar a correção do fornecimento de acesso a internet inadequado mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização;
- 14.2.4 devolver o objeto que não apresenta condições de ser utilizado;
- 14.2.5 prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela licitante vencedora;
- 14.2.6 impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.

15 – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- **15.1 -** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Divisão de Informática, através de servidor lotado neste setor, conforme o Art.67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- **15.2 -** A Licitante Vencedora poderá recusar quaisquer materiais/serviços quando entender que os mesmos, ou que os componentes empregados não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular;
- 15.3 A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Divisão de Informática;
- **15.4 -** A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas pela Divisão de Informática;
- **15.5 -** A licitante vencedora fica obrigada a executar os serviços referentes aos acessos à internet relacionados neste Edital, respeitando as especificações, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;
- **15.6 -** A licitante vencedora deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados a Câmara Municipal, em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a qualquer título;
- **15.7 -** Os serviços executados pela empresa prestadora deverão ser contínuos, considerando-se que atividades normais da Câmara Municipal não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie.
- **15.8** A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto no Edital, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93.

16 – DA EXECUÇÃO

- **16.1 -** O fornecimento do serviço prestado, objeto do presente, será realizado de acordo com os termos propostos na Cláusula I do Anexo I do Edital de Pregão nº 9/2011.
- **16.2** A instalação dos equipamentos e ativação do serviço será na data da assinatura do Contrato, podendo, a critério da Câmara Municipal e desde que devidamente justificado pela licitante vencedora, prorrogá-lo.
- **16.2.1** O atraso de que trata a Cláusula 16.2, sendo injustificável, acarretará à contratada a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **17.1 -** As despesas com a contratação de acesso a internet com o IP real fixo, correrão à conta das dotações orçamentárias, mediante a devida previsão financeira: 01.122.0035.2001.3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
- 17.2 o pagamento será efetuado mensalmente pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Licitante Vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita a baixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal /fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal, e em anexo a esta o Atestado de Fiscalização emitida pela Divisão de Informática, responsável pela fiscalização do Termo de Referência:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE: _	

- 17.3 para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda;
- 17.4 no caso da não apresentação da documentação de que trata o item 17.3, do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste Termo de Referência, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à Licitante Vencedora das penalidades previstas no mesmo;
- **17.5 -** a Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Licitante Vencedora, por força da contratação;
- **17.6** quando ocorrer a situação prevista no subitem **17.5**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Termo de Referência;
- **17.7 -** os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal;
- 17.8 ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através da seguinte fórmula:

I = (TX/100)365 EM= I x N x VP

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

- 17.9 Para a hipótese definida no item 17.8 a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.
- 17.10 Caso houver alguma interrupção do fornecimento de acesso a internet maneira injustificada pela licitante vencedora, a mesma providenciará descontos proporcionais ao tempo em que o serviço ficou indisponível no valor da fatura.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **18.1** O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
- 18.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
 - a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a licitante vencedora, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **18.3** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **18.4** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **18.5** As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender a justificativa apresentada pela licitante vencedora como relevante.

19 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- **19.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.
- **19.2** A impugnação deverá ser por escrito, assinada e dirigida à Pregoeira, protocolizada no "Protocolo de Licitações Pregão", situado na sala 309, situada 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a servidora Maria Fernandes Pereira, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.
 - 19.2.1 Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
 - 19.2.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 19.3 Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail licitacao@camarajf.mg.gov.br, via fac-símile através do número (32) 3313-4920, via telefone através do número (0xx32) 3313-4913 ou diretamente no endereço citado no item 19.2.

20 - DAS DISPOSICÕES FINAIS

20.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO - INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

- 20.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 20.3 A apresentação da Proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- **20.4 -** Toda documentação apresentada no ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- **20.5 -** As decisões do Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora e da Pregoeira serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e/ou publicadas no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo Municipal, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas no site www.camarajf.mg.gov.br.
- **20.6** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato, superveniente, comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br, para conhecimento dos participantes da licitação.
- 20.7 A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- **20.8 -** Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **20.9 -** Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço www.camarajf.mg.gov.br e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Câmara Municipal e poderá ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao Protocolo de Licitações Pregão, na sala 309, localizada 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld nº 955, centro, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, com a servidora Maria Fernandes Pereira.
- **20.10 -** As empresas e/ ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *internet* se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo, no site www.camarajf.mg.gov.br e as publicações, no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo Municipal, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- **20.11 -** Quaisquer questões oriundas desta licitação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 15 de abril de 2011.

Maria Fernandes Pereira

Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/MODELO I -RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO № 717/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2011

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - SETOR REQUISITANTE

1.1 – Divisão de Informática da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2 - OBJETO:

2.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para Prestação de serviços para conexão da Câmara Municipal de Juiz de Fora para 02 acessos à Internet, com IP real fixo em cada acesso, respectivamente, ambos com suporte técnico, incluindo a instalação do link, conforme com as especificações, quantidades e condições previstas no item 4 - "ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO", deste Termo de Referência.

3 - JUSTIFICATIVA:

- 3.1 O serviço de acesso a internet que atualmente atende a Câmara Municipal se encerra no dia 29/05/2011, de 2 Mbps, já não está atendendo as necessidades da Câmara Municipal, uma vez que o número de computadores clientes deste link de internet já passou 150 (cento e cinqüenta) entre a área administrativa e gabinetes de vereadores, tornando, assim, o acesso a internet bem lento e pouco eficaz para os usuários em alguns momentos do dia. Estes usuários não podem ter os seus trabalhos restringidos por este meio de comunicação. Vale lembrar ainda que este link também atende ao Projeto Internet Popular na disponibilização de internet gratuita aos cidadãos de nossa cidade. Logo, entendemos ser o ideal para o Palácio Barbosa Lima o link de no mínimo de 8 Mbps (oito megabits por segundo), sendo essencial para a Casa, já que, além de dar acesso a internet a todos os computadores da Câmara Municipal (setores administrativos, Gabinetes de Vereadores e Internet Popular), também mantém a home Page da Câmara Municipal. Logo, é um serviço contínuo.
- 3.2 Já o aumento de velocidade para a sala que abriga a Divisão de Recursos Humanos é justificado pelo fato de que foi-se montado naquele espaço a Escola do Legislativo com a inclusão de 06 (seis) computadores que utilizarão deste link, que hoje é de 256 Kbps, o que torna o mesmo inviável para atendimento aos 2 setores, já que na Escola do Legislativo terá aulas online através da internet e se faz completamente necessária uma internet que seja de qualidade, sob pena de comprometer o bom andamento das atividades de treinamentos dos servidores da Casa. Portanto, entendemos ser o ideal para a Divisão de Recursos Humanos e a Escola do Legislativo o link de no mínimo de 1024 Kbps (um mil e vinte quatro quilobits por segundo).

4 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

4.1 – A especificação do serviço a ser contratado, é descrita da seguinte forma:

Item I – Acesso a Internet, com fornecimento de IP dedicado para a sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – Palácio Barbosa Lima – Rua Halfeld, 955

I.1 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

I.1.1 - Prestação de serviços para conexão da Câmara Municipal de Juiz de Fora para acesso à Internet através de IP dedicado, com suporte técnico, incluindo a instalação do link, conforme item I.2.1 – Descrição do Serviço.

I.2 - DESCRIÇÃO DO SERVICO

- **I.2.1 -** Contratação de Link através de IP Real Fixo de no mínimo 8 Mbps (oito megabits por segundo), full duplex com saída para à Internet, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável até 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da contratante, na sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada à rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG.
- **I.2.2** Nos serviços descritos nos subitens I.2.1 já devem estar incluídos os gastos com o provedor, se ou quando for o caso.

I.3 - CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

- I.3.1 Enlace Físico entre a Câmara Municipal de Juiz de Fora e o backbone da CONTRATADA.
- I.3.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, configurar, permitir acesso e dar manutenção a todo o material/equipamento de sua propriedade (modens, roteadores, cabos, conectores e qualquer outro meio físico ou hardware) que vier a ser utilizado para a interligação do roteador da Câmara Municipal de Juiz de Fora localizado na sede do Legislativo (através de uma porta RJ-45 numa padrão ethernet 10/100 Mbps) e o backbone da CONTRATADA.
- I.3.2 Enlace Físico entre a CONTRATADA e a Internet

A fim de garantir um "throughput" compatível com a banda de passagem do enlace contratado, a interligação externa do PoP da CONTRATADA, utilizado para as conexões à Câmara Municipal de Juiz de Fora, deverá possuir um link principal de mínimo de 40MBps de saída para a Internet através de algum backbone de abrangência nacional.

I.3.3 - Fornecimento de Endereços IP

A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 3 (três) números de IPs reais válidos para o acesso, a fim de permitir a conexão efetiva da Câmara Municipal de Juiz de Fora à Internet Mundial, cabendo-lhe a designação dos mesmos junto à FAPESP.

I.3.4 - Serviço de DNS

A CONTRATADA deverá cadastrar em seus servidores DNS a delegação dos IPs para a Câmara Municipal de Juiz de Fora, bem como o domínio reverso (in.addr-arpa).

- 1.3.5 Atendimento, Segurança e Qualidade do Serviço e Suporte Técnico
 - I.3.5.1 A CONTRATADA deverá dispor de uma Central de Manutenção/Atendimento que permita:
 - a) Restabelecimento do Circuito em um prazo máximo de 2 (duas) horas, após a comunicação da

- interrupção;
- b) Comunicação de inoperâncias através de telefone fixo local ou franqueado (0800), com atendimento na língua portuguesa, 24 horas por dia, incluindo dias úteis e não-úteis (sábados, domingos e feriados) e atendimento através de endereço eletrônico;
- Apresentar relatório de chamado para cada atendimento feito contendo data e hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e outras informações pertinentes, conforme modelo 1 do anexo I;
- d) O relatório de chamado técnico deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA;
- e) Efetuar as modificações ou substituições dos meios de transmissão, por motivos de ordem técnica que deverão ser efetuadas mediante notificação prévia com antecedência mínima de 48 horas e anuência da contratante para garantia da regular prestação do serviço objeto do contrato;
- f) Comunicar com antecedência de 2 (dois) dias a visita de funcionários que executarão os serviços de manutenção preventiva de seus equipamentos nas instalações da CONTRATANTE;
- g) Garantir a disponibilidade dos recursos alocados para a prestação do serviço durante a vigência do contrato:
- h) Prestar todos os serviços de manutenção corretiva, assegurando o padrão necessário de transmissão, exceto nos bens de propriedade da CONTRATANTE.

I.3.5.2 - A CONTRATADA deverá garantir um nível de qualidade de serviço que garanta os seguintes padrões de desempenho, para o serviço descrito nos itens I.1.1 e I.2.1:

- Latência média no backbone 130 ms;
- Disponibilidade mínima da rede 99%;
- Perda máxima de pacote 2%;
- Banda mínima sustentada da conexão equivalente a 90% da banda passante, monitorada pela CONTRATANTE através de softwares específicos.

A taxa de disponibilidade poderá ser apurada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, no momento que julgar necessário, utilizando a seguinte fórmula:

 $TD = ((HC - HP) / HC) \times 100$

Onde:

TD = taxa de disponibilidade;

HC = horas contratadas para disponibilidade do serviço por mês;

HP = total de horas paradas por mês, obtido dos relatórios de chamadas de assistência técnica;

- I.3.5.2.1 A Disponibilidade mínima exigida para o serviço contratado será de 99% (noventa e nove por cento). Qualquer paralisação, independentemente do horário ou dia da semana, será considerada como indisponibilidade. Também será considerada indisponibilidade da rede o não atendimento aos padrões de desempenho descritos no item I.3.5.2, independentemente do horário. A média dos padrões de desempenho descritos no item I.3.5.2 será calculada com base em amostras coletadas no horário entre 08:00h até 20:00h, contudo a CONTRATADA deverá manter o mesmo desempenho durante as 24 horas do dia. A indisponibilidade começará a ser contada a partir da comunicação à CONTRATADA da paralisação ou falha do serviço por parte da CONTRATANTE. A tentativa de comunicação pela CONTRATANTE que não vier a ser completada por parte da CONTRATANTE será considerada como efetivada;
- I.3.5.2.2. O atendimento para normalização de eventuais paralisações do serviço deverá ser realizado 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- I.3.5.2.3. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (duas) horas contado a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal de Juiz de Fora;
- I.3.5.2.4. O prazo máximo para reativação do serviço não poderá ultrapassar 2 (duas) horas, contado a partir do início do atendimento;
- I.3.5.2.5. Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico na Câmara Municipal de Juiz de Fora ou a constatação de intervenção do técnico nos equipamentos;
- **1.3.5.2.6.** Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço contratado estiver em perfeita condição de funcionamento.
- **1.3.5.2.7.** A CONTRATADA deverá fornecer dados estatísticos via web do link da CMJF, medido na entrada de seu backbone.
- **1.3.5.3** A CONTRATADA deverá apresentar as informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas.

I.3.6 - Instalação:

- a) A CONTRATADA deverá executar a instalação, e disponibilizar o serviço de conexão com a Internet descrito nos itens I.1 e I.2, até às 12:00 do dia 29/05/2011.
- b) A CONTRATADA deverá prover ou alocar recursos próprios necessários à adequação dos equipamentos necessários à conexão, sem prejuízos para a estrutura do prédio da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

I.3.7 - A instalação será considerada concluída, para efeito de início de pagamento, após:

- a) Execução do primeiro acesso IP (Internet Protocol) à Internet, a partir de algum ponto interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sendo testados os principais aplicativos da pilha TCP/IP, tais como ping (ICMP), HTTP, SMTP e POP (TCP) e NFS (UDP).
- b) Execução do primeiro acesso ao sistema de monitoração de tráfego, com visualização de dados reais e comprovação de atendimento dos padrões de desempenho exigidos no item 1.3.5.2.
- Assinatura de Termo de Conclusão entre as partes.

Item II – Acesso a Internet, para a Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Juiz de Fora – Rua Batista de Oliveira, 470, 6º andar, sala 604.

II.1 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

II.1.1 - Prestação de serviços para conexão da Câmara Municipal de Juiz de Fora para acesso à Internet, com suporte técnico, incluindo a instalação do link, conforme item II.2.1 – Descrição do Serviço.

II.2 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

II.2.1 - Contratação de Link através de IP Real Fixo de no mínimo 1024 Kbps (um mil e vinte e quatro quilobits por segundo), full duplex com saída para à Internet, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável até 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da contratante, na Divisão de Recursos Humanos da CMJF, situada à rua Batista de Oliveira, 470/604, Centro, Juiz de Fora/MG.

II.2.2 – Nos serviços descritos nos subitens II.2.1 já devem estar incluídos os gastos com o provedor, se ou quando for o caso.

II.3 - CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

II.3.1 - Enlace Físico entre a Câmara Municipal de Juiz de Fora e o backbone da CONTRATADA.

II.3.1.1 - A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, configurar, permitir acesso e dar manutenção a todo o material/equipamento de sua propriedade (modens, cabos, conectores e qualquer outro meio físico ou hardware) que vier a ser utilizado para a interligação da Divisão de Recursos Humanos da CMJF (através de uma porta RJ-45 numa padrão ethernet 10/100 Mbps) e o backbone da CONTRATADA.

II.3.2 - Enlace Físico entre a CONTRATADA e a Internet

A fim de garantir um "throughput" compatível com a banda de passagem do enlace contratado, a interligação externa do PoP da CONTRATADA, utilizado para as conexões à Câmara Municipal de Juiz de Fora, deverá possuir um link principal de mínimo de 40MBps de saída para a Internet através de algum backbone de abrangência nacional.

II.3.3 - Fornecimento de Endereços IP

A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 3 (três) números de IPs reais válidos para o acesso, a fim de permitir a conexão efetiva da Câmara Municipal de Juiz de Fora à Internet Mundial, cabendo-lhe a designação dos mesmos junto à FAPESP.

II.3.4 - Serviço de DNS

A CONTRATADA deverá cadastrar em seus servidores DNS a delegação dos IPs para a Câmara Municipal de Juiz de Fora, bem como o domínio reverso (in.addr-arpa).

II.3.5 - Atendimento, Segurança e Qualidade do Serviço e Suporte Técnico

II.3.5.1 - A CONTRATADA deverá dispor de uma Central de Manutenção/Atendimento que permita:

- a) Restabelecimento do Circuito em um prazo máximo de 2 (duas) horas, após a comunicação da interrupção:
- b) Comunicação de inoperâncias através de telefone fixo local ou franqueado (0800), com atendimento na língua portuguesa, 24 horas por dia, incluindo dias úteis e não-úteis (sábados, domingos e feriados) e atendimento através de endereço eletrônico;
- Apresentar relatório de chamado para cada atendimento feito contendo data e hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e outras informações pertinentes, conforme modelo 1 do anexo I;
- d) O relatório de chamado técnico deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA;
- e) Efetuar as modificações ou substituições dos meios de transmissão, por motivos de ordem técnica que deverão ser efetuadas mediante notificação prévia com antecedência mínima de 48 horas e anuência da contratante para garantia da regular prestação do serviço objeto do contrato;
- f) Comunicar com antecedência de 2 (dois) dias a visita de funcionários que executarão os serviços de manutenção preventiva de seus equipamentos nas instalações da CONTRATANTE;
- g) Garantir a disponibilidade dos recursos alocados para a prestação do serviço durante a vigência do contrato;
- i) Prestar todos os serviços de manutenção corretiva, assegurando o padrão necessário de transmissão, exceto nos bens de propriedade da CONTRATANTE.

- II.3.5.2 A CONTRATADA deverá garantir um nível de qualidade de serviço que garanta os seguintes padrões de desempenho, para o serviço descrito nos itens II.1.1 e II.2.1:
 - Latência média no backbone 130 ms;
 - Disponibilidade mínima da rede 99%;
 - Perda máxima de pacote 2%;
 - Banda mínima sustentada da conexão equivalente a 90% da banda passante, monitorada pela CONTRATANTE através de softwares específicos.

A taxa de disponibilidade poderá ser apurada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, no momento que julgar necessário, utilizando a seguinte fórmula:

 $TD = ((HC - HP) / HC) \times 100$

Onde:

TD = taxa de disponibilidade;

HC = horas contratadas para disponibilidade do serviço por mês;

HP = total de horas paradas por mês, obtido dos relatórios de chamadas de assistência técnica;

- II.3.5.2.1 A Disponibilidade mínima exigida para o serviço contratado será de 99% (noventa e nove por cento). Qualquer paralisação, independentemente do horário ou dia da semana, será considerada como indisponibilidade. Também será considerada indisponibilidade da rede o não atendimento aos padrões de desempenho descritos no item II.3.5.2, independentemente do horário. A média dos padrões de desempenho descritos no item II.3.5.2 será calculada com base em amostras coletadas no horário entre 08:00h até 20:00h, contudo a CONTRATADA deverá manter o mesmo desempenho durante as 24 horas do dia. A indisponibilidade começará a ser contada a partir da comunicação à CONTRATADA da paralisação ou falha do serviço por parte da CONTRATANTE. A tentativa de comunicação pela CONTRATANTE que não vier a ser completada por parte da CONTRATANTE será considerada como efetivada;
- II.3.5.2.2. O atendimento para normalização de eventuais paralisações do serviço deverá ser realizado
 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- II.3.5.2.3. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (duas) horas contado a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal de Juiz de Fora;
- II.3.5.2.4. O prazo máximo para reativação do serviço não poderá ultrapassar 2 (duas) horas, contado a partir do início do atendimento;
- II.3.5.2.5. Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico na Câmara Municipal de Juiz de Fora ou a constatação de intervenção do técnico nos equipamentos;
- **II.3.5.2.6.** Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço contratado estiver em perfeita condição de funcionamento.
- II.3.5.2.7. A CONTRATADA deverá fornecer dados estatísticos via web do link da CMJF, medido na entrada de seu backbone.
- II.3.5.3 A CONTRATADA deverá apresentar as informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas.

II.3.6 - Instalação:

- a) A CONTRATADA deverá executar a instalação, e disponibilizar o serviço de conexão com a Internet descrito nos itens II.1 e II.2, até às 12:00 do dia 29/05/2011.
- A CONTRATADA deverá prover ou alocar recursos próprios necessários à adequação dos equipamentos necessários à conexão, sem prejuízos para a estrutura do prédio da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

II.3.7 - A instalação será considerada concluída, para efeito de início de pagamento, após:

- a) Execução do primeiro acesso IP (Internet Protocol) à Internet, a partir de algum ponto interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sendo testados os principais aplicativos da pilha TCP/IP, tais como ping (ICMP), HTTP, SMTP e POP (TCP) e NFS (UDP).
- Execução do primeiro acesso ao sistema de monitoração de tráfego, com visualização de dados reais e comprovação de atendimento dos padrões de desempenho exigidos no item II.3.5.2.
- c) Assinatura de Termo de Conclusão entre as partes.

5 - AVALIAÇÃO DE CUSTO, RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO FINANCEIRA

- 5.1 O valor da despesa para o serviço descrito no item I da cláusula 4 "ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO" para fazer face à contratação, que ora se propõe, está anualmente estimada em R\$ 57.900,00 (cinqüenta e sete mil e novecentos reais).
- 5.2 O valor da despesa para o serviço descrito no item II da cláusula 4 "ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO" para fazer face à contratação, que ora se propõe, está anualmente estimada em R\$ 9.240,00 (nove mil, duzentos e quarenta reais).
- 5.3 As despesas com os objetos em questão correrão à conta da dotação orçamentária: 01.122.0035.2001.3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

6 - HABILITAÇÃO/ CRITÉRIO PARA PROPOSTA /SANÇÃO

6.1 - As exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 19.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Das obrigações da licitante vencedora

- **7.1.1** A licitante vencedora não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da Câmara Municipal, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.
- **7.1.2** A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Termo de Referência e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Câmara Municipal ou para terceiros.
- **7.1.3** A licitante vencedora é responsável também pela qualidade do serviço, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do serviço, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
- **7.1.4** A licitante vencedora disponíbilizará os serviços contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com um tempo de atendimento on-site máximo de 2 (duas) horas após o chamado sendo que, quaisquer interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional deverão ser previamente informados à Câmara Municipal.
- 7.1.5 A licitante vencedora deverá conceder descontos compulsórios sobre os respectivos valores praticados no prestação do serviço, como:
- 7.1.5.1 nas interrupções da prestação do serviço, excetuadas as seguintes situações:
- a) falha na infra-estrutura da Câmara Municipal;
- b) realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação do serviço ou do entendimento prévio entre as Partes com antecedência mínima de 02 (dias) dias;
- c) impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da licitante vencedora às dependências da Câmara Municipal, onde estejam localizados os equipamentos da licitante vencedora e/ou por ela mantidos.
- **7.1.5.2** quando, comprovadamente, o grau de qualidade de serviço não atingir às especificações previstas nos subitens I.3.5.2 e II.3.5.2 do item 4 "ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO".
- **7.1.5.2.1** para efeitos desta contratação, o total de horas paradas por mês será obtido da soma das horas de interrupção do serviço dentro do mês, contido nos relatórios de chamadas de assistência técnica, mantidos mensalmente pela Divisão de Informática, onde terá o histórico mensal da prestação do serviço.
- **7.1.5.3** O valor dos descontos correspondentes ao tempo de interrupção será creditado à Câmara Municipal na NOTA-FISCAL/FATURA até o segundo mês subseqüente, com base no preço vigente no mês do crédito.
- 7.1.6 A licitante vencedora obriga-se ainda a:
- 7.1.6.1 efetuar todos os serviços civis e lógicos necessários à instalação da infra-estrutura de maneira correta e segura, para a conexão a rede local da Câmara Municipal;
- 7.1.6.2 substituir, em caso de danificação, os equipamentos de acesso em um prazo máximo de 2 (duas) horas após a constatação do defeito:
- 7.1.6.3 dispor de uma equipe técnica de suporte e manutenção;
- 7.1.6.4 possuir um link principal de mínimo de 40MBps de saída para a Internet através de algum backbone de abrangência nacional;
- **7.1.7 -** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Câmara Municipal, além do preço ofertado na licitação;
- **7.1.8 -** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

- **7.1.9 -** Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.1.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 7.1.11 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- 7.1.12 Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços de manutenção, seja preventiva, de correção ou reparos, resultantes em indenização à Administração;
- **7.1.13 -** Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, relacionados com os serviços a serem ou forem executados;
- **7.1.14 -** Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Câmara Municipal de Juiz de Fora, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou prepostos;
- **7.1.15 -** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 7.1.16 responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à Câmara Municipal ou a terceiros, desde que figue comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Das obrigações da Câmara Municipal

- **7.2.1 -** Assegurar livre acesso ao pessoal da licitante vencedora, devidamente identificado, ao local da prestação do serviço, dentro do horário de expediente normal, a ser determinado para o recebimento;
- **7.2.2** comunicar a licitante vencedora, qualquer irregularidade na prestação do serviço e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- **7.2.3** solicitar a correção do fornecimento de acesso a internet inadequado mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização;
- 7.2.4 devolver o objeto que não apresenta condições de ser utilizado;
- 7.2.5 prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela licitante vencedora;
- 7.2.6 impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência.

8 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- **8.1 -** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Divisão de Informática, através de servidor lotado neste setor, conforme o Art.67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- **8.2 -** A Contratante poderá recusar quaisquer materiais/serviços quando entender que os mesmos, ou que os componentes empregados não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular;
- 8.3 A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Divisão de Informática;
- **8.4 -** A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas pela Divisão de Informática;
- **8.5 -** A Contratada fica obrigada a executar os serviços referentes aos acessos à internet relacionados neste Edital, respeitando as especificações, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;
- **8.6 -** A Contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados a Câmara Municipal, em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a qualquer título;
- **8.7 -** Os serviços executados pela empresa prestadora deverão ser contínuos, considerando-se que atividades normais da Câmara Municipal não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie.

8.8 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto no Contrato, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTÁRIA, DA PREVISÃO FINANCEIRA E DO PAGAMENTO

- 9.1 As despesas com a contratação de acesso a internet com o IP real fixo, correrão à conta das dotações orçamentárias, mediante a devida previsão financeira: 01.122.0035.2001.3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
- 9.2 o pagamento será efetuado mensalmente pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Licitante Vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita a baixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal /fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal, e em anexo a esta o Atestado de Fiscalização emitida pela Divisão de Informática, responsável pela fiscalização do Termo de Referência:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- 9.3 para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certificado de Regularidade à Seguridade Social INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda;
- 9.4 no caso da não apresentação da documentação de que trata o item 9.3, do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste Termo de Referência, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à Licitante Vencedora das penalidades previstas no mesmo;
- 9.5 a Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Licitante Vencedora, por força da contratação;
- 9.6 quando ocorrer a situação prevista no subitem 9.5, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Termo de Referência;
- 9.7 os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal;
- 9.8 ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através da seguinte fórmula:

I = (TX/100)365 EM= I x N x VP

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

- 9.9 Para a hipótese definida no item 9.8 a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.
- 9.10 Caso houver alguma interrupção do fornecimento de acesso a internet maneira injustificada pela licitante vencedora, a mesma providenciará descontos proporcionais ao tempo em que o serviço ficou indisponível no valor da fatura.

PROCESSO LICITATÓRIO № 717/2011 PREGÃO PRESENCIAL № 9/2011

> ANEXO I MODELO

<u>CÃMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA</u> <u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET</u>

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA

Data:/	
Local:	
Ocorrência:	
Hora do Chamado):
	Servidor pela Divisão de Informática
Hora de Chegada	da empresa à Câmara Municipal:
nora de Chegada	ua empresa a Camara Municipai.
Providências Tom	adas:
Hora do Término	do serviço de Manutenção/Correção:
nord do remino	ao serviço de manaterigao, corregão.
	Funcionário da Empresa
	i dicionano da Empresa
Observações:	
Juiz de Fora.	//Chefe da Divisão de Informática
, 	Chafe de Dideão de Informática

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO № 717/2011

PREGÃO PRESENCIAL № 9/2011

					-					
			, inscrito n							
oara	•		representante	•			•			
com o f CPL/CM assinar	fim específico MJF, podendo atas, contrato fizerem necess	de repr assim re s de forn sários pa	esentar a outorga etirar editais, prop ecimento de mate ra o bom e fiel cur	inte perant oor seu cro riais ou pro nprimento	te a Câmara edenciamento estação de se do presente m	Municipal e ofertar rviços, firn nandato.	de Juiz de Fora, lances verbais e nar compromissos	no Pregão Pre m nome da rep	esencial nº 9 presentada,	9/2011 e ainda
Outorga Outorga	unte (reconhec udo	er firma)								
					ANEXO II	l				
				PROCESS	OU EMPRES O LICITATÓR O PRESENCIA	IO № 717				
nº egais p Empres	para qualificaç sa de Pequen er dos impedi	, ir ão como o Porte	nte legal Sr.(a) nscrito no CPF sob o (EPP)) , art. 3º da do § 4º deste artig	o nº Lei Compl	ementar n.º 12	DECL (incluir a 23/2006 e	ARA, sob as pen condição da e Lei Municipal nº 1	as da Lei, que d e mpresa: Micro 12.211/2011e qu	eumpre os re p empresa (e não está	equisitos (ME) o u sujeita a
Complei contrata	mentar nº. 12 ıção, estando	3/2006 e sujeita à:	fiscal no(s) docum Lei Municipal nº s sanções prevista ivo, assinalar a res	12.211/201 s no art. 8	11, para regul 1 da Lei Fede	arização,	estando ciente qu			
data)										
	ura, qualificaçã entante legal)	io e carir	nbo							
• De	claração a se	r emitida	em papel timbrado	o, de forma	a que identifiqu	ue a propo	nente.			
ANEXO	IV									

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO № 717/2011 PREGÃO PRESENCIAL № 92011

(Nome da empresa) (endereço),			
sob as penas da Lei, que preenche plenamente 9/2011 - CMJF, ciente da obrigatoriedade de dec mandato.	os requisitos de habilitação estabelec	,	,
	, de de 20)11.	
Data:			
Assinatura: Nome do Declarante:			
ANEXO V			
	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇ PROCESSO LICITATÓRIO № 717/20 PREGÃO PRESENCIAL № 9/2011		
Razão Social:			
CNPJ: Endereço:			
Telefone e fax:			
Telefone e fax: Agência:	Conta nº:		
ESPECIFICAÇÃO: ITEM I Contratação de Link através de IP Dedicado segundo), full duplex com saída para à Interner por dia, sete dias por semana, pelo prazo de 12 reais, na sede da Câmara Municipal de Juiz de de Fora/MG, conforme com as especificações, da Cláusula 4 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJE Edital).	i, pelo período de 24 (vinte e quatro 2 (doze) meses, com fornecimento de Fora, situada à rua Halfeld, 955, Cent quantidades e condições previstas no TO do Termo de Referência (ANEX	o) horas e 03 IP's tro, Juiz o Item I	
CUSTO DE INSTALAÇÃO DO SERVIÇO: R\$_	()		
PREÇO MENSAL: R\$	()		
PREÇO TOTAL (Instalação + 12 vezes a men			
ESPECIFICAÇÃO: ITEM II			
Contratação de Link através de IP Dedicado de quilobits por segundo), full duplex com saída p quatro) horas por dia, sete dias por semar fornecimento de 03 IP's reais, na Divisão de P Batista de Oliveira, 470/604, Centro, Juiz de I quantidades e condições previstas no Item I OBJETO do Termo de Referência (ANEXO I	ara à Internet, pelo período de 24 na, pelo prazo de 12 (doze) mese Recursos Humanos da CMJF, situada Fora /MG, conforme com as especifica da Cláusula 4 - ESPECIFICAÇÃ	(vinte e es, com a à Rua cações,	
CUSTO DE INSTALAÇÃO DO SERVIÇO: R\$_	()		

PREÇO MENSAL: R\$ ()
PREÇO TOTAL (Instalação + 12 vezes a mensalidade): R\$(
PREÇO TOTAL GLOBAL (PREÇO TOTAL ITEM I + PREÇO TOTAL ITEM II): R\$ ()
Validade da proposta: dias Declaramos que temos pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta icitação. Data://
Assinatura do Representante pela Empresa
Nome do Representante/Credenciado: Cargo: Qualificação: Carimbo do CNPJ:
ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO № 717/2011 PREGÃO PRESENCIAL № 9/2011 <u>TERMO DE VISITA TÉCNICA</u>
A Empresa, realizou a visita técnica ao local onde será executada a Prestação de serviços para conexão da Câmara Municipal de Juiz de Fora para 02 acessos à Internet, com IP dedicado, ambos com suporte técnico ncluindo a instalação do link, conforme as especificações, quantidades e condições previstas pelo Item 4 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO do Termo de Referência (Anexo I do Edital), visando constatar as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e das condições locais pertinentes à prestação dos serviços, referente ao Pregão nº 9/2011.
Empresa: CNPJ:
Data e hora da Visita Técnica://2011, às horas.
Assinatura do Responsável Técnico da Empresa licitante:

ı

Divisão de Informática	
da Câmara Municipal de Juiz de Fora	

da Câmara Municipal de Juiz de Fora	
ANEXO VII	
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR	
PESSOA JURÍDICA	
PROCESSO LICITATÓRIO № 717/2011 PREGÃO PRESENCIAL № 9/2011	
, inscrito no CNPJ nº, por intermédio representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identic	
e do CPF nº	osto no
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().	
(data)	
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)	
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)	
ANEXO VIII	
MINUTA DE CONTRATO	
PROCESSO LICITATÓRIO № 717/2011	
PREGÃO PRESENCIAL № 9/2011	
CONTRATO №/2011	
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A <i>INTERNET</i> QUE EN CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA	ΓRE SI
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, Halfeld n° 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ n° 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente CONTRATANTE, ne representada por seu Presidente, Vereador Carlos Bonifácio, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Fora/MG, inscrito no CPF n° 587.697.906-63, que este subscreve e, com sede na cidade de Juiz de fora/MG.	ste ato Juiz de

licitatório nº 717/2011 - Pregão Presencial nº 9/2011, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de fornecimento, à CONTRATANTE, de 02 acessos à Internet, com IP real fixo em cada acesso, respectivamente, ambos com suporte técnico, incluindo a instalação do link, conforme as especificações, quantidades e condições previstas abaixo:

<u>Item I – Acesso à Internet, com fornecimento de IP dedicado para a sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – Palácio Barbosa Lima – Rua Halfeld, 955.</u>

I.1 - Especificação do serviço

I.1.1 - Prestação de serviços para conexão da CONTRATANTE para acesso à Internet através de IP dedicado, com suporte técnico, incluindo a instalação do link, conforme **subitem I.2.1.**

I.2 - Descrição do serviço

- **I.2.1 -** Contratação de Link através de IP Real Fixo de no mínimo 8 Mbps (oito megabits por segundo), full duplex com saída para à Internet, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável até 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da CONTRATANTE, na sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada à rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG.
- I.2.2 Nos serviços descritos no subitem I.2.1 já devem estar incluídos os gastos com o provedor, se ou quando for o caso.

I.3 - Características específicas

- I.3.1 Enlace físico entre a CONTRATANTE e o backbone da CONTRATADA
- **I.3.1.1 -** A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, configurar, permitir acesso e dar manutenção a todo o material/equipamento de sua propriedade (modens, roteadores, cabos, conectores e qualquer outro meio físico ou hardware) que vier a ser utilizado para a interligação do roteador da CONTRATANTE localizado na sede do Legislativo (através de uma porta RJ-45 numa padrão ethernet 10/100 Mbps) e o backbone da CONTRATADA.
- I.3.2 Enlace físico entre a CONTRATADA e a Internet

A fim de garantir um "throughput" compatível com a banda de passagem do enlace contratado, a interligação externa do PoP da CONTRATADA, utilizado para as conexões à CONTRATANTE, deverá possuir um link principal de mínimo de 40MBps de saída para a Internet através de algum backbone de abrangência nacional.

I.3.3 - Fornecimento de endereços IP

A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 3 (três) números de IPs reais válidos para o acesso, a fim de permitir a conexão efetiva da CONTRATANTE à Internet Mundial, cabendo-lhe a designação dos mesmos junto à FAPESP.

I.3.4 - Serviço de DNS

- A CONTRATADA deverá cadastrar em seus servidores DNS a delegação dos IPs para a CONTRATANTE, bem como o domínio reverso (in.addr-arpa).
- 1.3.5 Atendimento, segurança e qualidade do serviço e suporte técnico
- I.3.5.1 A CONTRATADA deverá dispor de uma Central de manutenção/atendimento que permita:
- a) restabelecimento do Circuito em um prazo máximo de 2 (duas) horas, após a comunicação da interrupção;
- b) comunicação de inoperâncias através de telefone fixo local ou franqueado (0800), com atendimento na língua portuguesa, 24 horas por dia, incluindo dias úteis e não-úteis (sábados, domingos e feriados) e atendimento através de endereço eletrônico;
- c) apresentar relatório de chamado para cada atendimento feito contendo data e hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e outras informações pertinentes, conforme modelo constante do Anexo I deste Contrato;
- d) o relatório de chamado técnico deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA;

- e) efetuar as modificações ou substituições dos meios de transmissão, por motivos de ordem técnica que deverão ser efetuadas mediante notificação prévia com antecedência mínima de 48 horas e anuência da CONTRATANTE para garantia da regular prestação do serviço objeto do Contrato;
- f) comunicar com antecedência de 2 (dois) dias a visita de funcionários que executarão os serviços de manutenção preventiva de seus equipamentos nas instalações da CONTRATANTE;
- g) garantir a disponibilidade dos recursos alocados para a prestação do serviço durante a vigência do Contrato;
- h) prestar todos os serviços de manutenção corretiva, assegurando o padrão necessário de transmissão, exceto nos bens de propriedade da CONTRATANTE.
- **I.3.5.2 -** A CONTRATADA deverá garantir um nível de qualidade de serviço que garanta os seguintes padrões de desempenho, para o serviço descrito nos **subitens I.1.1** e **I.2.1**:
- Latência média no backbone 130 ms;
- Disponibilidade mínima da rede 99%;
- Perda máxima de pacote 2%;
- Banda mínima sustentada da conexão equivalente a 90% da banda passante, monitorada pela CONTRATANTE através de softwares específicos.

A taxa de disponibilidade poderá ser apurada pela CONTRATANTE, no momento que julgar necessário, utilizando a seguinte fórmula:

$$TD = ((HC - HP) / HC) \times 100$$

Onde:

TD = taxa de disponibilidade;

HC = horas contratadas para disponibilidade do serviço por mês;

HP = total de horas paradas por mês, obtido dos relatórios de chamadas de assistência técnica.

- **I.3.5.2.1** A disponibilidade mínima exigida para o serviço contratado será de 99% (noventa e nove por cento). Qualquer paralisação, independentemente do horário ou dia da semana, será considerada como indisponibilidade. Também será considerada indisponibilidade da rede o não atendimento aos padrões de desempenho descritos no **subitem I.3.5.2**, independentemente do horário. A média dos padrões de desempenho descritos no **subitem I.3.5.2** será calculada com base em amostras coletadas no horário entre 08:00h até 20:00h, contudo a CONTRATADA deverá manter o mesmo desempenho durante as 24 horas do dia. A indisponibilidade começará a ser contada a partir da comunicação à CONTRATADA da paralisação ou falha do serviço por parte da CONTRATANTE. A tentativa de comunicação pela CONTRATANTE que não vier a ser completada por parte da CONTRATADA será considerada como efetivada.
- **I.3.5.2.2 -** O atendimento para normalização de eventuais paralisações do serviço deverá ser realizado 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- **I.3.5.2.3 -** O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (duas) horas contado a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE.
- **I.3.5.2.4 -** O prazo máximo para reativação do serviço não poderá ultrapassar 2 (duas) horas, contado a partir do início do atendimento.
- **I.3.5.2.5 -** Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico na CONTRATANTE ou a constatação de intervenção do técnico nos equipamentos.
- **I.3.5.2.6 -** Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço contratado estiver em perfeita condição de funcionamento.
- **I.3.5.2.7 -** A CONTRATADA deverá fornecer dados estatísticos, via web, do link da CONTRATANTE, medido na entrada de seu backbone.
- **I.3.5.3** A CONTRATADA deverá apresentar as informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas.

I.3.6 - Instalação

- a) A CONTRATADA deverá executar a instalação e disponibilizar o serviço de conexão com a Internet descrito nos **itens l.1** e **l.2** até as 12:00 do dia 29/05/2011.
- b) A CONTRATADA deverá prover ou alocar recursos próprios necessários à adequação dos equipamentos necessários à conexão, sem prejuízos para a estrutura do prédio da CONTRATANTE.

- I.3.7 A instalação será considerada concluída, para efeito de início de pagamento, após:
- a) execução do primeiro acesso IP (Internet Protocol) à Internet, a partir de algum ponto interno da CONTRATANTE, sendo testados os principais aplicativos da pilha TCP/IP, tais como ping (ICMP), HTTP, SMTP e POP (TCP) e NFS (UDP);
- b) execução do primeiro acesso ao sistema de monitoração de tráfego, com visualização de dados reais e comprovação de atendimento dos padrões de desempenho exigidos no **subitem I.3.5.2**;
- c) assinatura de Termo de Conclusão entre as partes.

<u>Item II – Acesso À Internet, para a Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Juiz de Fora – Rua Batista de</u> Oliveira, 470, 6º andar, sala 604.

II.1 - Especificação do serviço

II.1.1 - Prestação de serviços para conexão da CONTRATANTE para acesso à Internet, com suporte técnico, incluindo a instalação do link, conforme **subitem II.2.1.**

II.2 - Descrição do serviço

- **II.2.1 -** Contratação de Link através de IP Real Fixo de no mínimo 1024 Kbps (um mil e vinte e quatro quilobits por segundo), full duplex com saída para à Internet, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável até 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da CONTRATANTE, na Divisão de Recursos Humanos da CONTRATANTE, situada à rua Batista de Oliveira, 470/604, Centro, Juiz de Fora/MG.
- II.2.2 Nos serviços descritos no subitem II.2.1 já devem estar incluídos os gastos com o provedor, se ou quando for o caso.

II.3 - Características específicas

- II.3.1 Enlace físico entre a CONTRATANTE e o backbone da CONTRATADA
- **II.3.1.1 -** A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, configurar, permitir acesso e dar manutenção a todo o material/equipamento de sua propriedade (modens, cabos, conectores e qualquer outro meio físico ou hardware) que vier a ser utilizado para a interligação da Divisão de Recursos Humanos da CONTRATANTE (através de uma porta RJ-45 numa padrão ethernet 10/100 Mbps) e o backbone da CONTRATADA.
- II.3.2 Enlace Físico entre a CONTRATADA e a Internet

A fim de garantir um "throughput" compatível com a banda de passagem do enlace contratado, a interligação externa do PoP da CONTRATADA, utilizado para as conexões à CONTRATANTE, deverá possuir um link principal de mínimo de 40MBps de saída para a Internet através de algum backbone de abrangência nacional.

II.3.3 - Fornecimento de Endereços IP

A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 3 (três) números de IPs reais válidos para o acesso, a fim de permitir a conexão efetiva da CONTRATANTE à Internet Mundial, cabendo-lhe a designação dos mesmos junto à FAPESP.

II.3.4 - Serviço de DNS

A CONTRATADA deverá cadastrar em seus servidores DNS a delegação dos IPs para a CONTRATANTE, bem como o domínio reverso (in.addr-arpa).

- II.3.5 Atendimento, segurança e qualidade do serviço e suporte técnico
- II.3.5.1 A CONTRATADA deverá dispor de uma Central de manutenção/atendimento que permita:
- a) restabelecimento do Circuito em um prazo máximo de 2 (duas) horas, após a comunicação da interrupção;
- b) comunicação de inoperâncias através de telefone fixo local ou franqueado (0800), com atendimento na língua portuguesa, 24 horas por dia, incluindo dias úteis e não-úteis (sábados, domingos e feriados) e atendimento através de endereço eletrônico;
- c) apresentar relatório de chamado para cada atendimento feito contendo data e hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e outras informações pertinentes, conforme modelo constante no Anexo I deste Contrato;

- d) o relatório de chamado técnico deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA;
- e) efetuar as modificações ou substituições dos meios de transmissão, por motivos de ordem técnica que deverão ser efetuadas mediante notificação prévia com antecedência mínima de 48 horas e anuência da contratante para garantia da regular prestação do serviço objeto do Contrato;
- f) comunicar com antecedência de 2 (dois) dias a visita de funcionários que executarão os serviços de manutenção preventiva de seus equipamentos nas instalações da CONTRATANTE;
- q) garantir a disponibilidade dos recursos alocados para a prestação do serviço durante a vigência do Contrato;
- h) prestar todos os serviços de manutenção corretiva, assegurando o padrão necessário de transmissão, exceto nos bens de propriedade da CONTRATANTE.
- **II.3.5.2 -** A CONTRATADA deverá garantir um nível de qualidade de serviço que garanta os seguintes padrões de desempenho, para o serviço descrito nos **subitens II.1.1** e **II.2.1**:
- Latência média no backbone 130 ms;
- Disponibilidade mínima da rede 99%;
- Perda máxima de pacote 2%;
- Banda mínima sustentada da conexão equivalente a 90% da banda passante, monitorada pela CONTRATANTE através de softwares específicos.

A taxa de disponibilidade poderá ser apurada pela CONTRATANTE, no momento que julgar necessário, utilizando a seguinte fórmula:

$$TD = ((HC - HP) / HC) \times 100$$

Onde:

TD = taxa de disponibilidade:

HC = horas contratadas para disponibilidade do serviço por mês;

HP = total de horas paradas por mês, obtido dos relatórios de chamadas de assistência técnica.

- **II.3.5.2.1** A disponibilidade mínima exigida para o serviço contratado será de 99% (noventa e nove por cento). Qualquer paralisação, independentemente do horário ou dia da semana, será considerada como indisponibilidade. Também será considerada indisponibilidade da rede o não atendimento aos padrões de desempenho descritos no **subitem II.3.5.2**, independentemente do horário. A média dos padrões de desempenho descritos no **subitem II.3.5.2** será calculada com base em amostras coletadas no horário entre 08:00h até 20:00h, contudo a CONTRATADA deverá manter o mesmo desempenho durante as 24 horas do dia. A indisponibilidade começará a ser contada a partir da comunicação à CONTRATADA da paralisação ou falha do serviço por parte da CONTRATANTE. A tentativa de comunicação pela CONTRATANTE que não vier a ser completada por parte da CONTRATADA será considerada como efetivada.
- **II.3.5.2.2 -** O atendimento para normalização de eventuais paralisações do serviço deverá ser realizado 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- II.3.5.2.3 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (duas) horas contado a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE.
- **II.3.5.2.4 -** O prazo máximo para reativação do serviço não poderá ultrapassar 2 (duas) horas, contado a partir do início do atendimento.
- **II.3.5.2.5 -** Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico na CONTRATANTE ou a constatação de intervenção do técnico nos equipamentos.
- **II.3.5.2.6 -** Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço contratado estiver em perfeita condição de funcionamento.
- II.3.5.2.7 A CONTRATADA deverá fornecer dados estatísticos, via web, do link da CONTRATANTE, medido na entrada de seu backbone.
- **II.3.5.3** A CONTRATADA deverá apresentar as informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas.

II.3.6 – Instalação

a) A CONTRATADA deverá executar a instalação e disponibilizar o serviço de conexão com a Internet descrito nos itens II.1 e II.2

- b) A CONTRATADA deverá prover ou alocar recursos próprios necessários à adequação dos equipamentos necessários à conexão, sem prejuízos para a estrutura do prédio da CONTRATANTE.
- II.3.7 A instalação será considerada concluída, para efeito de início de pagamento, após:

/2011.

- a) execução do primeiro acesso IP (Internet Protocol) à Internet, a partir de algum ponto interno da CONTRATANTE, sendo testados os principais aplicativos da pilha TCP/IP, tais como ping (ICMP), HTTP, SMTP e POP (TCP) e NFS (UDP);
- b) execução do primeiro acesso ao sistema de monitoração de tráfego, com visualização de dados reais e comprovação de atendimento dos padrões de desempenho exigidos no **subitem II.3.5.2**:
- c) assinatura de Termo de Conclusão entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **2.1 -** Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Edital de Pregão nº 9/2011 e todos os seus Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

até às 12:00 do dia ___

- ANEXO II MODELO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ANEXO IV DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- ANEXO V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO VI MODELO DE TERMO DE VISITA TÉCNICA
- ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
- ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO
- b) Proposta da CONTRATADA.
- 2.2 Os documentos referidos no item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do at. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante a seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

- **4.1 -** O fornecimento do serviço prestado, objeto do presente Contrato, será realizado de acordo com os termos propostos na Cláusula Primeira deste Contrato e no Anexo I do Edital de Pregão nº 9/2011.
- **4.2** A instalação dos equipamentos e ativação do serviço será na data da assinatura do Contrato, podendo, a critério da CONTRATANTE e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, prorrogá-lo.
- **4.2.1** O atraso de que trata o **item 4.2**, sendo injustificável, acarretará à CONTRATADA a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O preço total para o serviço de acesso á Internet, no período estimado no item 3.1 deste Contrato, to	otaliza o valor d	е К\$
(), ao preço de instalação do serviço a razão de R\$ (()	e ao preço mens	al do
serviço a razão de R\$ (), para o item I do objeto.		

5.2 – O preço total para o serviço de acesso à Internet, no período estir	mado no item 3.1 deste Contrato, totaliza o valor de R
(), ao preço de instalação do serviço a razã	ão de R\$) e ad
preço mensal do serviço a razão de R\$ (), para	a o item II do objeto.

5.3 - O preço global do Contrato, em razão do disposto nos itens 5.1 e 5.2, totaliza o valor de R\$

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- **6.1 -** As despesas com a contratação de acesso a internet com o IP real fixo, correrão à conta da dotação orçamentária, mediante a devida previsão financeira: 01.122.0035.2001.3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
- **6.2 -** O pagamento será efetuado mensalmente pela Divisão de Contabilidade da CONTRATANTE, creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da CONTRATANTE e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Divisão de Informática, responsável pela fiscalização do Contrato.

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- **6.3** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e pelo Certificado de Regularidade à Seguridade Social INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda.
- **6.4 -** No caso da não apresentação da documentação de que trata o **item 6.3** ou do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste Contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas no mesmo.
- **6.5 -** A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força da contratação.
- **6.6** Quando ocorrer a situação prevista no **item 6.5** não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.
- **6.7 -** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.
- **6.8 -** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através da seguinte fórmula:

 $I = \frac{(TX/100)}{365}$ $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

- **6.9** Para a hipótese definida no **item 6.8** a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.
- **6.10** Caso houver alguma interrupção do fornecimento de acesso a internet de maneira injustificada pela CONTRATADA, a mesma providenciará descontos proporcionais ao tempo em que o serviço ficou indisponível no valor da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 - O preço mensal poderá ser reajustado até o limite máximo do índice do IPCA para o período ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, aplicado de acordo com a variação ocorrida entre o mês assinalado para o início

dos serviços e do 12º mês da prestação dos serviços, passando o novo preço a vigorar a partir do 13º mês, havendo prorrogação do

prazo contratual, após avaliação do custo do serviço pela Divisão de Compras da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Das obrigações da CONTRATADA

- **8.1.1** A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.
- **8.1.2** A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
- **8.1.3** A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do serviço, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do serviço, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
- **8.1.4** A CONTRATADA disponibilizará os serviços contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com um tempo de atendimento on-site máximo de 2 (duas) horas após o chamado, sendo que, quaisquer interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional deverão ser previamente informadas à CONTRATANTE.
- **8.1.5** A CONTRATADA deverá conceder descontos compulsórios sobre os respectivos valores praticados no prestação do serviço, como:
- 8.1.5.1 nas interrupções da prestação do serviço, excetuadas as seguintes situações:
- a) falha na infra-estrutura da CONTRATANTE;
- b) realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação do serviço ou do entendimento prévio entre as partes, com antecedência mínima de 02 (dias) dias;
- c) impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, onde estejam localizados os equipamentos da CONTRATADA e/ou por ela mantidos.
- **8.1.5.2** quando, comprovadamente, o grau de qualidade de serviço não atingir às especificações previstas nos **subitens I.3.5.2** e **II.3.5.2** da Cláusula Primeira deste Contrato.
- **8.1.5.2.1** para efeitos desta contratação, o total de horas paradas por mês será obtido da soma das horas de interrupção do serviço dentro do mês, contido nos relatórios de chamadas de assistência técnica, mantidos mensalmente pela Divisão de Informática da CONTRATANTE, onde terá o histórico mensal da prestação do serviço.
- **8.1.5.3** O valor dos descontos correspondentes ao tempo de interrupção será creditado à CONTRATANTE na nota fiscal/fatura até o segundo mês subsequente, com base no preço vigente no mês do crédito.
- **8.1.6** A CONTRATADA obriga-se ainda a:
- **8.1.6.1** Efetuar todos os serviços civis e lógicos necessários à instalação da infraestrutura de maneira correta e segura, para a conexão a rede local da CONTRATANTE.
- **8.1.6.2** Substituir, em caso de danificação, os equipamentos de acesso em um prazo máximo de 2 (duas) horas após a constatação do defeito.
- 8.1.6.3 Dispor de uma equipe técnica de suporte e manutenção.
- 8.1.6.4 Possuir um link principal de mínimo de 40MBps de saída para a Internet através de algum backbone de abrangência nacional.
- 8.1.6.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer
- ônus à CONTRATANTE, além do preço ofertado na licitação.
- 8.1.6.6 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificações exigidas na licitação.

- **8.1.6.7 -** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.1.6.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- **8.1.6.9 -** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- **8.1.6.10 -** Arcar com qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços de manutenção, seja preventiva, de correção ou reparos, resultantes em indenização à CONTRATANTE.
- **8.1.6.11 -** Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com os serviços a serem ou forem executados.
- **8.1.6.12 -** Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou prepostos.
- **8.1.13 -** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- **8.1.14 -** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – Das obrigações da CONTRATANTE

- **8.2.1 -** Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local da prestação do serviço, dentro do horário de expediente normal, a ser determinado para o recebimento.
- **8.2.2** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação do serviço e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- **8.2.3** Solicitar a correção do fornecimento de acesso a internet inadequado, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização.
- **8.2.4** Devolver o objeto que não apresenta condições de ser utilizado.
- 8.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.
- **8.2.6** Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- **9.1 -** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Divisão de Informática da CONTRATANTE, através de servidor lotado neste setor, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **9.2** A CONTRATANTE poderá recusar quaisquer materiais/serviços quando entender que os mesmos, ou que os componentes empregados não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.
- 9.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Divisão de Informática.
- 9.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas pela Divisão de Informática.

- **9.5 -** A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços referentes aos acessos à internet relacionados neste Contrato, respeitando as especificações, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.
- **9.6 -** A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE, em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a qualquer título.
- **9.7 -** Os serviços executados pela CONTRATADA deverão ser contínuos, considerando-se que atividades normais da CONTRATANTE não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, demora na execução ou execução fora dos padrões de qualidade de serviço exigidos, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 – multa:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 10.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **10.3** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **10.4** As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1 -** A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n° 8.666/93.
- 11.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- **11.3 -** Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei n 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 11.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto no Contrato, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1 -** Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, com suas alterações posteriores.
- **12.2** As partes contratantes não se responsabilizam por transações comerciais, bancárias ou qualquer outra, operada via Internet, sendo as mesmas de responsabilidade única dos negociadores.
- 12.3 A CONTRATADA poderá, desde que com o expresso consentimento da CONTRATANTE e desde que não acarretando custos

adicionais, alterar, modificar ou adicionar facilidades técnicas, visando a melhoria do serviço.

- **12.4 -** Os entendimentos mantidos pelas contratantes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.
- **12.5** A CONTRATANTE será fiel depositária da guarda e integridade dos bens cedidos pela CONTRATADA ou de terceiros sob a responsabilidade da CONTRATADA que possam ser cedidos para a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- **13.1 -** Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **13.2 -** E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

	Juiz de Fora, de _	de 2011.
		CÂMARA MUNICPAL DE JUIZ DE FORA
Testemunhas:		
Nome: CPF:		_
Nome:		_
UFF.		

CÃMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA Data: _____/_____ Local: ______ Ocorrência: ______

Hora do Chamado	<u> </u>			
Servidor pela Divisão de Informática				
Hora de Chegada	da empresa à Câmara Municipal:			
Providências Toma	adas:			
Hora do Término o	lo serviço de Manutenção/Correção:			
	Funcionário da Empresa			
Observações:				
Juiz de Fora,	Objects do División de			
Informática	Chefe da Divisão de			

Retornar